



**FUNDAÇÃO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO -
FEMARGS**

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FMP

**CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO
TRABALHO**

SUZANA MINUZZI REOLON

**A LINGUAGEM JURÍDICA E A COMUNICAÇÃO DO JUIZ DO TRABALHO
NA ATUALIDADE**

Porto Alegre

2015

SUZANA MINUZZI REOLON

A LINGUAGEM JURÍDICA E A COMUNICAÇÃO DO JUIZ DO TRABALHO
NA ATUALIDADE

Artigo apresentado como requisito parcial
para obtenção do título de Pós-Graduação
em Direito Material e Processual do
Trabalho.

•

Orientador: Professora Dra. Flávia Clarici Mädche

Porto Alegre, 2015

A LINGUAGEM JURÍDICA E A COMUNICAÇÃO DO JUIZ DO TRABALHO NA ATUALIDADE

Suzana Minuzzi Reolon ¹

Resumo: O presente artigo aborda a linguagem jurídica do magistrado do trabalho e a forma como este interage no meio jurídico, levando em conta os aspectos culturais, sociais e políticos. Avalia a linguagem do magistrado do trabalho não só como expressão do seu conhecimento jurídico, mas também como um reflexo da influência histórica, sociológica, filosófica e psicológica que está submetido. Faz-se necessária uma análise de suas competências, pois seus conhecimentos jurídicos não mais bastam no cotidiano laboral. Diante disso, a linguagem é um instrumento de trabalho precioso para o operador do direito, especialmente para o juiz do trabalho, pois é por meio dela que o magistrado comunica suas decisões, que afetam diretamente ou indiretamente a vida das pessoas. Esta responsabilidade lhe é exigida sem deixar de lado a qualidade técnica do seu trabalho. Para isso, serão abordadas de uma forma geral, questões relativas à linguagem e à comunicação, passando a considerar alguns aspectos que influenciam e até determinam o desenvolvimento da atividade do juiz do trabalho.

Palavras-chave: Linguagem jurídica. Comunicação jurídica. Interdisciplinaridade. Competência.

1 INTRODUÇÃO

A linguagem não expressa uma realidade estática, mas sim, reflete todo o contexto do tempo em que se encontra. Dessa forma, todo e qualquer campo da atividade humana está ligado ao uso da linguagem, e, em especial, o Direito, que se instrumentaliza através dela. O Direito, por ser uma ciência interdisciplinar que se comunica principalmente com a filosofia, a sociologia, a política, a ética, a linguagem, e, mais recentemente com mais intensidade com a administração, dentre outras, torna-se um elemento de evolução da própria história de um país. Daí a importância do conhecimento da linguagem e da adoção de uma postura adequada por parte dos operadores do direito, em especial o juiz do trabalho, como protagonistas deste processo de evolução.

Desta forma, os operadores do Direito, desde o início da sua formação, devem dar atenção ao estudo da Língua Portuguesa, para que haja uma

¹ Suzana Minuzzi Reolon é Bacharel em Administração/Análise de Sistemas pela PUCRS. Formou-se em Direito pela PUCRS. Atualmente trabalha como advogada autônoma. E-mail: suzana.reolon@gmail.com.

contribuição efetiva no sentido de que o Direito seja mais acessível a todos. Os estudantes de Direito, unidos com suas entidades formadoras tem essa responsabilidade, uma vez que faz parte do papel desses profissionais se fazerem entender por todos.

Este trabalho aborda o tema primeiramente falando sobre a linguagem jurídica, focando especialmente o Português Jurídico, mostrando alguns conceitos importantes a respeito de linguagem e suas peculiaridades no contexto do Direito. Outro ponto é o uso do vocabulário jurídico em que o uso excessivo de determinados termos técnicos acabam levando o profissional do Direito ao não entendimento, pelo seu público - é o tão conhecido “juridiquês”. A seguir, é feita uma abordagem a respeito dos níveis de linguagem. O último assunto a ser abordado trata da função da linguagem jurídica para os operadores do Direito que pode ser entendido como noções básicas sobre linguagem jurídica.

O estudo mostra a importância do tema no mundo jurídico. O significado da semiótica e os elementos da comunicação que serão apresentados sob uma visão mais ampla para mostrar como se dá o processo da comunicação na ótica dos operadores do Direito, especialmente o juiz do trabalho.

É feita a análise dos aspectos políticos e legais, abordando a idéia do uso da linguagem como forma de exercer poder, além da recente ampliação da competência da Justiça do Trabalho e seus reflexos na atividade desenvolvida pelos juízes do trabalho.

Por último, far-se-á a análise dos aspectos sociais referentes ao contexto atual da Justiça do Trabalho e o papel dos operadores do direito, em especial do juiz do trabalho, para a concretização de uma justiça mais próxima da sociedade.

2 A LINGUAGEM JURÍDICA

É esperado do magistrado do trabalho que expresse seus conhecimentos com clareza, sendo um facilitador da comunicação em relação ao público a que ele se dirige.

2.1 Alguns conceitos

A nossa Língua Portuguesa é uma língua rica em recursos, talvez resida aí

toda a dificuldade em utilizá-la, senão em toda a sua potencialidade, pelo menos no que se fizer necessário em cada caso. Para o Direito, especialmente, isso se faz indispensável - “O Direito é, por excelência, entre as que mais o sejam, a ciência da palavra. Mais precisamente: do uso dinâmico da palavra.”.²

Inicialmente, é conveniente esclarecer o significado de alguns conceitos que serão úteis para o entendimento de como funciona uma linguagem. Estes conceitos serão utilizados no decorrer do trabalho.

LINGUAGEM é um sistema de signos utilizados para estabelecer uma comunicação. A linguagem humana seria de todos os sistemas de signos o mais complexo. Seu aparecimento e desenvolvimento devem-se à necessidade de comunicação dos seres humanos. Fruto de aprendizagem social e reflexo da cultura de uma comunidade, o domínio da linguagem é relevante na inserção do indivíduo na sociedade.

A LINGUAGEM VERBAL é uma faculdade que o homem utiliza para exprimir seus estados mentais por meio de um sistema de sons vocais denominados língua. Esse sistema organiza os signos e estabelece regras para seu uso. Assim, pode-se afirmar que qualquer tipo de linguagem desenvolve-se com base no uso de um sistema ou código de comunicação, a língua. A LINGUAGEM é uma característica humana universal, enquanto a LÍNGUA é a linguagem particular de uma comunidade, um grupo, um povo.

SISTEMA é uma organização que rege a estrutura de uma língua.

A LÍNGUA PORTUGUESA, portanto, é um sistema lingüístico que abrange o conjunto das normas que se concretiza por meio dos atos individuais de fala. Ela é um dos sistemas lingüísticos existentes dentro do conceito geral de língua e compreendem variações diversas devidas a locais, fatores históricos e socioculturais que levam à criação de variados modos de usar a língua.

NORMA é um conjunto de regras que regulam as relações lingüísticas. A norma sofre afrontas ou é contrariada devido a vários fatores: alterações devidas às classes sociais diferentes, alterações devidas aos vários indivíduos que utilizam a língua.³

A língua é um código que permite a comunicação, é um sistema de signos e

² XAVIER, Ronaldo Caldeira Xavier. **Português no Direito: Linguagem Forense**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 1.

³ MEDEIROS, João Bosco; TOMASI, Carolina. **Português Forense: a produção de sentido**. São Paulo. Atlas, 2004. p. 17-21.

combinações; a fala é um ato de concretização da língua.

O homem pode se comunicar pela forma verbal e/ou não verbal. Para a forma verbal a linguagem oral torna-se ponto crucial; a forma não verbal pode ocorrer de várias formas, como por exemplo, a linguagem corporal (exemplos: o testemunho de surdos-mudos pela mímica; a falsidade de um depoimento pode revelar-se até mesmo pela transpiração, pela palidez ou simples movimento palpebral) e a linguagem do vestuário (exemplo: a toga é uma informação que indica a função exercida pelo juiz e a cor negra sinaliza seriedade e compostura que devem caracterizá-lo).⁴

De acordo com o que foi visto acima, pode-se depreender que quando um juiz do trabalho está desempenhando sua atividade todas essas formas de linguagem estão acontecendo ao mesmo tempo. Isso tudo ocorre em apenas alguns minutos. Soma-se a isso, é claro, a situação social, econômica e cultural de cada um.

2.2 Dificuldades de vocabulário

Expressar-se bem no Direito é de suma importância. E é através das palavras que o juiz do trabalho irá proferir o fruto essencial do seu trabalho que é a sentença. Assim, estará desempenhando a importante função de declarar e aplicar o direito ao caso concreto. Para isso, há que fazer uso, muitas vezes, de um vocabulário preciso. Saber utilizar a palavra de acordo com o contexto é uma arte. E o juiz do trabalho, deve aprender a dominá-la.

Uma das formas mais utilizadas pelo homem para que a comunicação seja realizada é a palavra. E é através da mesma que a linguagem se estabelece.

Assim coloca o autor Ronaldo Caldeira Xavier:⁵

Seja como for, o homem, animal falante que é, em seus três níveis de manifestação - como humanidade, como comunidade e como indivíduo - está indissolúvelmente ligado ao fenômeno da linguagem. Ignorar-lhe a importância é não querer ver. O pensamento e seu veículo, a palavra, privilegiam o homem na escala zoológica e o fazem exceler entre todos os

⁴ DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de Português Jurídico**. São Paulo: Atlas, 2000. p. 18-19.

⁵ XAVIER, Ronaldo Caldeira Xavier. **Português no Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 9.

seres vivos. Oxalá saiba ele usar proficiente e dignamente esse dom da evolução criadora, pois o poder da palavra é a força mais conservadora que atua em nossa vida.

Desta forma, a palavra e o Direito estão umbilicalmente ligados: "O Direito é a ciência da palavra. A palavra é o meio pelo qual o profissional de Direito realiza várias atividades tais como: peticionar, contestar, apelar, arazoar, inquirir, persuadir, provar, tergiversar, julgar, absolver ou condenar. Assim, o juiz do trabalho deverá ter cuidado com o vocabulário que utiliza. Exemplos em que se percebe que há sutis diferenças semânticas para um profissional do direito e onde o emprego comum não consegue perceber as diferenças, tais como: domicílio, *residência* e *habitação* diferem juridicamente entre si, tal como *posse*, *domínio* ou *propriedade*; observará, ainda, que *decadência*, *prescrição*, *preclusão* e *perempção*, embora assemelhadas no sentido, não querem dizer a mesma coisa".⁶

A semântica é uma parte da língua que estuda o significado das palavras, seja a significação em determinado momento ou estado das palavras na língua (exemplo: bicha - em Portugal e em São Paulo: significa fila; em vários lugares do Brasil tem o sentido de lombriga, fogo de artifício que volteia rapidamente pelo chão, efeminado etc.); seja em relação às mudanças de significação por que passam as palavras no decurso do tempo (exemplo: tratante - outrora: pessoa encarregada de fazer tratos, de cuidar de alguma coisa; hoje: velhaco, trapaceiro).

Por fim, "a função das palavras é transmitir um sentido, sob pena de elas não terem razão de existir. A significação associa um ser, um fato, uma idéia um signo capaz de evocá-los".⁷

2.3 Níveis de linguagem

De posse desses conceitos, um comentário sobre os níveis de linguagem faz-se necessário.

As formas lingüísticas podem sofrer variações, as quais são chamadas de variantes. Exemplos dessas variantes podem ser língua padrão e língua não padrão; linguagem culta ou padrão e linguagem popular ou subpadrão; dentre

⁶ XAVIER, 2003, p. 11.

⁷ XAVIER, 2003, p. 12

outros.

As variações extralingüísticas ocorrem devido a fatores:

- sociológicos: variações originadas por idade, sexo, profissão, nível de estudo, classe social, raça;
- geográficas: compreendem variações regionais. Indivíduos de diferentes regiões tendem a apresentar diversidade no uso da língua, particularmente com relação ao vocabulário e expressões idiomáticas;
- contextuais: envolve assunto, tipo de interlocutor, lugar em que a comunicação ocorre, relações que unem interlocutores.⁸

Uma breve análise dos níveis de linguagem, feitas por João Bosco Medeiros e Carolina Tomasi em sua obra “Português Forense - a produção de sentido”⁹ vale a pena ser visitada. Os autores colocam que é importante o estudo dos níveis de linguagem para o cotidiano de um profissional do Direito. Diante disso, estabelecem três níveis de linguagem, a saber: nível culto, nível comum e nível popular.

O Nível Culto é normalmente utilizado por intelectuais, diplomatas e cientistas, especialmente na forma escrita. Na forma de língua oral, é utilizado em discursos de cerimônias ou em situações formais, tais como julgamentos em tribunais. O vocabulário usado é diversificado e a sintaxe é complexa. Faz parte do nível culto a linguagem técnica e científica; a variante de linguagem burocrática; e a linguagem profissional. A linguagem técnica e científica é muito próxima do nível culto, fazendo uso de uma linguagem com vocabulário específico de determinado ofício ou profissão. A variante de linguagem burocrática pode ser entendida como sendo a utilização de expressões excessivamente técnicas, de jargões, de perífrases, com excesso de formalidade. Exemplo disso é o tão conhecido “juridiquês”, utilizado por muitos profissionais da área do Direito. Já a linguagem profissional, também dentro do nível culto, utiliza expressões específicas de determinada área do conhecimento.

O Nível Comum, dizem os autores, tem uma linguagem sem formalidades e requintes gramaticais.

Por último, o Nível Popular é apresentado como uma variante espontânea e descontraída, cujo objetivo é a comunicação clara e eficaz.

[...] é funcional, sobretudo, porque se vale de outros meios de expressão que não as palavras, como, por exemplo, a entonação, na linguagem oral. Tal variante lingüística distancia-se da normatividade

⁸ MEDEIROS; TOMASI, 2004, p. 25.

⁹ MEDEIROS; TOMASI, 2004, p. 25.

gramatical. Ela compreende: (a) vocabulário pobre ou restrito; (b) construções que se afastam do padrão gramatical ou simplificação sintática (utilização de variantes não admitidas pela gramática, como: pega ele, namora com, ou mistura de pronomes pessoais, possessivos e de tratamento - tu e você, Sr. e V.Sa., teu e seu, - ausência de rigor quanto à concordância verbal (eles foi); (c) repetições freqüentes; (d) uso de gíria ou de linguagem obscena; (e) redundâncias.¹⁰

Warat (1992), em seu livro “O Direito e sua Linguagem”, escreve sobre os problemas epistemológicos da linguagem fazendo uma análise do neopositivismo lógico. O neopositivismo lógico, de acordo com Warat, surgiu na década de 20 do século passado, conhecido sob a denominação de Círculo de Viena. Este movimento recebeu diversas denominações: Empirismo lógico, Filosofia Analítica, Neopositivismo Lógico, Empirismo Contemporâneo dentre outras.

De acordo com a obra de Warat, o Positivismo lógico estabelece uma tipologia das linguagens classificando-as em (1) *naturais ou ordinárias*, (2) *de estrutura especificada ou técnicas* e (3) *formais*; os dois últimos tipos são variações gradativas das linguagens artificiais da ciência.

A linguagem natural corresponderia ao nível popular já exposta anteriormente; a linguagem técnica ou de estrutura especificada é empregada para a construção de linguagens especializadas, que requerem precisão lógica, economia expressiva e formulação de enunciados que possam ser aceitos como proposições (correspondem ao nível culto exposto anteriormente); a linguagem formal serve para mostrar com maior precisão as relações entre certas classes de elementos, abstraindo o conteúdo ou a base referencial dos enunciados assim relacionados.

De acordo com Warat, embora a linguagem da lei seja vista como formal por alguns juristas, “A linguagem da teoria jurídica tradicional é vista por seus produtores como uma linguagem técnica que, sem formalizações concretas, fala de uma linguagem (ideologicamente) vista como formal: a linguagem da lei. Contudo, a linguagem da teoria jurídica é também outra variedade da linguagem natural que, além de cumprir importantes funções políticas e ideológicas, opera com um nível de significação prescritiva encoberto nos próprios textos legais. A linguagem da lei e da teoria jurídica são a mesma linguagem, apenas faladas por emissores

¹⁰ MEDEIROS; TOMASI, 2004, p. 35.

diferentes.“.¹¹

No desenvolvimento da atividade do magistrado trabalhista, podem estar presentes todos esses níveis da linguagem ao mesmo tempo. Daí a importância do conhecimento do juiz do trabalho a respeito da linguagem.

2.4 A função da linguagem jurídica para os operadores do Direito, em especial para o juiz do trabalho

É função do Poder Judiciário declarar e aplicar o direito ao caso concreto, sendo a sentença um dos principais resultados da manifestação deste poder-dever estatal de resolver os pedidos submetidos à sua apreciação. No âmbito da Justiça Trabalho a prestação jurisdicional tem em vista a solução dos conflitos originados não mais somente das relações de emprego, mas, sim, das relações de trabalho, conforme a ampliação da sua competência determinada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da Constituição Federal.

Tendo isso em vista, é importante refletir sobre a importância da sentença como ato processual que carrega essa gama de conhecimento em tantas áreas do conhecimento, mas que deve ser ao mesmo tempo acessível para aquele que buscou socorro junto ao judiciário. A sentença trabalhista é complexa e específica, geralmente envolvendo uma quantidade grande de pedidos correspondentes a diversas lesões a direitos ocorridas numa determinada relação de trabalho, devendo seguir a linha dos princípios que norteiam o Processo do Trabalho tais como: celeridade, gratuidade, concentração, imediatidade, oralidade, informalidade, efetividade, dentre outros. Além disso, a sentença deve traduzir-se num ato de justiça em que restem convencidas da justeza da decisão não somente as partes como também a opinião pública; a sentença também deve viabilizar a constatação da vinculação do juiz à prova e também a imparcialidade do julgador, bem como a ausência do arbítrio, a razoabilidade e a coerência do julgamento.

Analisando o que foi colocado acima, tem-se uma idéia do tamanho da responsabilidade e da habilidade que deve ter o magistrado do trabalho como os demais, para conseguir abarcar todas essas variáveis ao mesmo tempo, agregando-se ainda as suas vivências e experiências pessoais. Na verdade, o que o magistrado

¹¹ WARAT, Luís Alberto. O Direito e sua linguagem. 2. Ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1995. p. 52.

expõe através da sentença são as vozes do legislador, a sua própria voz e as vozes reveladas nas peças processuais (petição inicial, contestação, perícias, entre outras). E o instrumento de que o magistrado dispõe para isso nada mais é do que a linguagem.

3 A COMUNICAÇÃO JURÍDICA

A comunicação é uma das atividades mais complexas e ao mesmo tempo mais instantâneas que existem, pois num segundo, seja por um olhar, por um gesto ou até pela falta de exteriorização de qualquer manifestação, há um infinito de significações. Por isso a relevância do assunto para os operadores do direito.

3.1 Elementos da comunicação e como ela ocorre no meio jurídico

Os elementos da comunicação são conhecidos empiricamente por todos, pois, todas as pessoas se comunicam entre si. Mesmo um silêncio pode dizer muito mais do que um grande discurso ou que qualquer palavra.

A comunicação é a única forma de sobrevivência social, o próprio fundamento da existência humana, solidificada pela cooperação e pela coexistência. É o instrumento que possibilita e determina a interação social; é o fato marcante através do qual os seres vivos se encontram em união com o mundo. Sem o sopro da comunicação não há cultura.¹²

A linguagem é o elo que une todas as matérias que se relacionam com o Direito. Por ter esta característica de interdisciplinaridade, a linguagem é o instrumento de trabalho para o operador de direito. Em função da importância que assume a correta comunicação na área jurídica, muitas vezes assumida na interpretação ou hermenêutica jurídica, se faz necessário uma breve análise de como funciona o esquema comunicacional.. Para isso, será utilizado um esquema comunicacional em que aparecem os elementos da comunicação.

De acordo com Wilson José Gonçalves: “O esquema comunicacional é a representação gráfica e espaço-temporal que delimita e indica os elementos

¹² GONÇALVES, Wilson José. **Comunicação Jurídica**: perspectiva da semiótica. Campo Grande: UCDB, 2002. p. 9.

componentes do ato de comunicar”.¹³

Pelo esquema a seguir são mostrados os seis elementos que compõem o esquema da comunicação.

Emissor: é o sujeito que elabora e disponibiliza a mensagem. É o remetente. Na dimensão jurídica, é o sujeito ativo (autor) que provoca a máquina judiciária;

O *receptor:* é o destinatário da mensagem elaborada e emitida pelo emissor do ato de comunicar. Situa-se no pólo passivo, recebe a mensagem. É provocado em sua conduta;

A *mensagem:* consiste no conteúdo que se deseja transmitir, através de signos, símbolos, ícones e demais elementos significativos, ao receptor;

O *canal de comunicação:* é o elemento que conduz, transmite a mensagem. É o meio que possibilita a transmissão e fluxo da mensagem;

O *código:* é a convenção pré-determinada ou definida (a língua, por exemplo), pelo emissor e receptor, de modo a permitir a compreensão no plano da decodificação da mensagem.

O código tem a função de viabilizar a unidade comunicacional, a padronização símica.

O *referente:* é constituído pelos dados e contexto, oferecendo, no momento da comunicação, percepções influenciadas pelos objetos reais, situação do local, sensibilidade do receptor e outras circunstâncias que permeiam a comunicação.¹⁴

Para facilitar o entendimento, há um esquema gráfico que mostra cada elemento da comunicação e a relação entre eles.

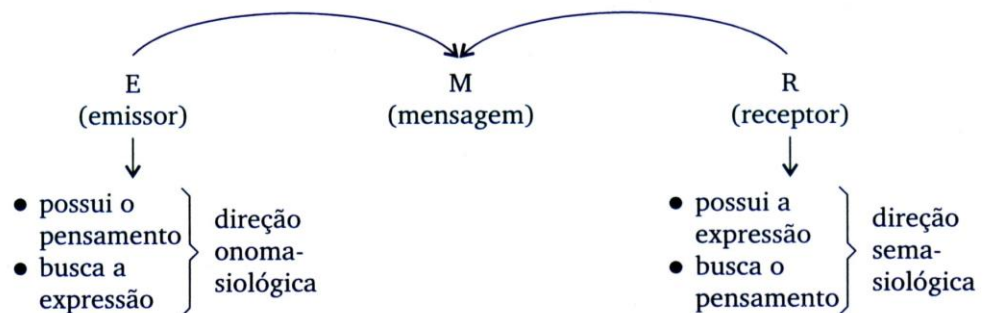


Figura 1 - Esquema Comunicacional¹⁵

Observa-se através do esquema, que todo o fenômeno jurídico em qualquer dimensão que possa vir a ter, os elementos interagem conjuntamente para formar a estrutura do pensamento, tornando possível uma perfeita comunicação e sua utilização no mundo jurídico.

3.2 A semiologia/semiótica e os modelos de comunicação

¹³ GONÇALVES, 2002, p. 20.

¹⁴ *Ibid.*, p. 20.

¹⁵ *Ibid.*, p. 21.

A semiótica é a ciência geral dos signos e da semiose que estuda os fenômenos culturais como se fossem sistemas sígnicos, isto é, sistemas de significação. Mais abrangente que a lingüística, a qual se restringe ao estudo dos signos lingüísticos, ou seja, do sistema sígnico da linguagem verbal, esta ciência tem por objeto qualquer sistema sígnico.

A semiologia - Ferdinand de Saussure (1857 -1913) e a semiótica - Charles Sanders Peirce (1839 - 1914) surgiram na Europa e nos Estados Unidos respectivamente, quase simultaneamente, mas de forma independente em função da necessidade de construir uma teoria geral dos sistemas sígnicos.

Na vertente europeia, o signo assumia, a princípio, um caráter duplo, composto de dois planos complementares: a forma (ou “significante”, aquilo que representa ou simboliza algo) e o conteúdo (ou “significado” do que é indicado pelo significante). A semiologia é uma ciência dupla que busca relacionar uma certa sintaxe (relativa à “forma”) a uma semântica (relativa ao “conteúdo”).

Mais complexa que a vertente europeia, em seus princípios básicos, a vertente peirciana considera o signo em três dimensões, sendo o signo, para esta, “triádico”. Ocupa-se do estudo do processo de significação ou representação, na natureza e na cultura, do conceito ou da idéia.

O uso excessivo de jargões técnicos prejudica a compreensão de despachos e sentenças, ergue mais um muro entre a Justiça e a sociedade.

Por isso muitos operadores do direito têm defendido uma simplificação da linguagem, sem afetar o aparato técnico, pois a linguagem excessivamente rebuscada representa um ruído na comunicação, devendo ser evitada ao máximo.

3.3 A influência da formação pessoal do magistrado na sua atividade

O magistrado é antes de tudo, uma pessoa como qualquer outra, embora muitas vezes seja visto ou percebido ou até mesmo exigido que ele seja a perfeição em pessoa. Diante disso faz-se necessário uma avaliação dos reflexos dos atributos internos do magistrado na sentença, em especial da sensibilidade, da emoção e da criatividade. É evidente que o magistrado sofre influência de fatores psíquicos,

sociais, econômicos, religiosos e históricos na sua formação e que isso tenha reflexo na sentença.

Nesse contexto a interdisciplinaridade é um instrumento para a superação da oposição entre saber técnico e mundo a ser conhecido, justamente por não separar o saber técnico (que acarreta o progresso científico da nossa era) do mundo ao qual esse conhecimento se destina. A interdisciplinaridade proporcionaria um encontro entre diferentes pontos de vista, o que pode levar à transformação da realidade. Assim, a interdisciplinaridade enfatiza o homem enquanto ser social (que vive numa sociedade tecnologicamente desenvolvida) dotado de afetividade (que se relaciona com sua realidade interna) e com outros seres do meio em que vive. O magistrado, então deve procurar ampliar sua potencialidade para outras formas de conhecimento que não apenas o racional, também deve tentar diminuir a distância teórica entre as disciplinas permitindo o diálogo entre elas.

“Além das normas gerais presentes na sentença, estão presentes a personalidade do juiz sobre a qual influem a educação geral, a educação jurídica, os valores, os vínculos familiares e pessoais, a posição econômica e social, a experiência política e jurídica, a filiação e a opinião política, os traços intelectuais e temperamentais.”¹⁶

Quanto mais consciência o magistrado tiver dessas influências a que está submetido, melhor conseguirá controlar as indevidas influências desses fatores.

4 ASPECTOS POLÍTICOS E LEGAIS

A linguagem influencia e é influenciada pelos fenômenos políticos e legais. A dificuldade está em buscar um modo diferente de compreensão desses fenômenos que representem de fato as aspirações mais nobres da sociedade.

4.1 A linguagem como meio de exercer poder

Muitos profissionais e entre estes os operadores do direito passam a idéia de que fazem parte de uma elite e, portanto não precisam tornar claro o que dizem; se utilizam da linguagem como forma de poder, ou seja, falam e escrevem

¹⁶ PRADO, Lídia Reis de Almeida. O Juiz e a Emoção. Aspectos da Lógica da Decisão Judicial. 4ª ed. Campinas: Millenium, 2008.

rebuscadamente para propositalmente não serem entendidos, para mostrarem sua erudição, colocando a comunicação em segundo plano.

Warat (1995), em sua obra “O direito e sua linguagem” apresenta um projeto preocupado fundamentalmente com o poder do discurso jurídico e com as funções político-ideológicas que este discurso cumpre nas condições materiais da vida social. Entende Warat que

“[...] os juristas necessitam utilizar de um modo mais atualizado e eficiente as estratégias semiológicas do direito. Ou seja, não mais se pode trabalhar os problemas significativos do direito, a partir de noções lingüísticas gerais e imprecisas. Necessita-se introduzir tais análises discursivas em uma semiologia que procure refletir sobre toda a complexidade sócio-política dos fenômenos das significações jurídicas.”¹⁷

Dentro deste contexto encontra-se a semiologia do poder, que pretende analisar o poder dos discursos e dos seus saberes. De acordo com Warat:

“a semiologia do poder pretende analisar a significação como instrumento de controle social, como estratégia normalizadora e disciplinar dos indivíduos, como fórmula produtora de consenso, como estágio ilusório de valores de representação, como fetiche regulador da interação social, como poder persuasivo provocador de efeitos de verossimilhança sobre as condições materiais da vida social, como fator legitimador do monopólio da coerção e como fator de unificação do contraditório exercício do poder social.”¹⁸

A partir do exposto acima se percebe a importância do preparo exigido do magistrado, no sentido de que ele procure ampliar seu conhecimento muito além do jurídico.

4.2 A ampliação da competência do juiz do trabalho

A Emenda Constitucional nº 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da Constituição Federal ampliou a competência da Justiça do Trabalho, cuja prestação jurisdicional passou a abarcar, além da solução dos conflitos originados nas relações de emprego, também da solução dos conflitos decorrentes de outras formas de relação de trabalho.

¹⁷ WARAT, 1995, p. 9

¹⁸ WARAT, 1995, p. 18

Em função disso, alargou-se em muito o conhecimento exigido do magistrado do trabalho referente à Administração. Chamaremos de Administração Judiciária que não se encerra na função atípica, mas serve de veículo para que o Poder Judiciário cumpra sua missão institucional de prestar o provimento jurisdicional de maneira célere e eficiente.

O papel de administrador dentro do Poder Judiciário se insere numa concepção um tanto moderna de administração judiciária em que o juiz não é visto só como exclusivo aplicador da lei, mas como verdadeiro gestor de bens, de tempo e de pessoas dentro da unidade judiciária em que atua.

Exemplo desta nova concepção é mostrada pelo jurista Ives Gandra Martins:

“[...] quando se diz que o juiz é um administrador de justiça, a expressão, no mundo moderno, não poderia ser mais apropriada. Com a massificação do processo e a ampliação do acesso à justiça, pela capilarização dos órgãos de 1ª instância, chegando aos mais recônditos pontos do país, o volume de processos naturalmente aumenta, exigindo do magistrado não apenas a ciência de julgar o caso concreto, mas também a de administrar o elevado número de feitos que recebe e que deve dar resposta em tempo socialmente aceitável.”¹⁹

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ é órgão integrante do Poder Judiciário, em sua Resolução nº 198 de 16/06/2014 e que passou a ter vigência a partir de 1º/01/2015 dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário tratando dos seguintes assuntos: planejamento estratégico, gestão estratégica, execução da estratégia, governança, rede de governança colaborativa do Poder Judiciário, Encontros Nacionais do Poder Judiciário, termos que fazem parte do mundo da Administração e que agora devem ser entendidos também pelos operadores do direito.

Diante disso, constata-se que a figura do magistrado ultrapassa a de julgador, atuando também como líder que orienta os servidores para a realização das metas colocadas para cumprimento da unidade. Espera-se que o magistrado do trabalho esteja alinhado com essas modificações que vem ocorrendo e que estão exigindo novos conhecimentos de sua parte, além do conhecimento jurídico.

¹⁹ MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Escola Nacional da Magistratura Trabalhista: um ideal de excelência pela formação contínua. Revista Jurídica da Presidência da República, Brasília, v.8, n. 80, ago./set., 2006. Acessado em 27/03/2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_80/artigos/IvesGandra_rev80.htm.

5 ASPECTOS SOCIAIS

A interação entre o direito e a sociedade traz mudanças sociais; cabe aos operadores do direito buscar uma forma de catalisar essas alterações visando a melhores condições para a sociedade.

5.1 A importância do acesso à Justiça

O acesso à Justiça equaciona as relações entre o processo civil e a justiça social, entre a igualdade jurídico-formal e a desigualdade socioeconômica.

Além da discrepância entre a oferta e a demanda dos serviços judiciais, em que a segunda supera em muito a primeira, há também a relação entre o valor da causa e o seu custo, mostrando que o custo aumentava à medida que baixava o valor da causa.

Ao mesmo tempo em que ocorrem estes obstáculos econômicos, há ainda obstáculos de ordem social e cultural, tais como o desconhecimento do direito; a hesitação para interpor a ação; a distância dos advogados; a linguagem rebuscada dos magistrados que assusta, ou, no mínimo, dificulta a compreensão aos leigos, e, muitas vezes aos não leigos.

Mais uma vez os operadores do direito, em especial os magistrados, são chamados a buscar na gestão estratégica o equilíbrio no alcance das metas a serem atingidas, a efetividade no cumprimento das decisões proferidas como forma de realizar o acesso à Justiça.

5.2 A linguagem como meio de aproximação do poder judiciário com a população

Não raramente, os operadores do direito tentam se valorizar utilizando conceitos complexos do direito, quando na verdade, deveriam ou poderiam fazer uso de uma linguagem mais acessível para dizer a mesma coisa. Fazer isso significa colocar as palavras contra sua função essencial que é a da comunicação, pois o uso exagerado de termos excessivamente técnicos e expressões pouco usuais acabam por prejudicar a transmissão da mensagem e impossibilitam a compreensão por parte do público leigo no mundo jurídico.

Essa simplificação da linguagem não afetaria o aparato técnico, apenas incidindo sobre a construção textual, com a busca de concisão e objetividade no lugar dos arcaísmos e da prolixidade, considerando até uma tendência contemporânea que pela falta de tempo de todos exige maior objetividade.

O magistrado tem a oportunidade de ser um agente ativo nessa aproximação e de tornar o Poder Judiciário mais presente e acessível a todos. Há uma exigência de uma visão ainda mais ampla por parte do juiz para que isso possa se concretizar.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho nasceu da percepção da importância do conhecimento da adequada aplicação da Língua Portuguesa no âmbito das atividades desenvolvidas pelos profissionais do Direito. Mais do que em qualquer outra profissão, o correto uso da linguagem para esses profissionais é imprescindível.

Durante a formação acadêmica do estudante de Direito, a ideia dessa importância já deveria estar presente, o que nem sempre ocorre. Na maior parte das vezes o estudante encontra dificuldades em se expressar, não conseguindo identificar o motivo pelo qual isso acontece. Ele deve atentar para o fato de que pode haver uma deficiência nessa área já de longa data. É papel, primeiramente, do próprio acadêmico, tentar sanar essas lacunas, procurando aprimorar os seus conhecimentos. O papel da faculdade é o de alertar o estudante para a importância desse assunto, proporcionando atividades para que se possa desenvolver essa habilidade e competência.

Quando há uma formação deficiente neste aspecto, provavelmente haverá deficiência na própria aplicação do direito. Assim, há a formação de profissionais que, intencionalmente ou não, fazem uso da linguagem como forma de exercício de poder, uma vez que acreditam que se o fato de os outros não o entenderem é bom. Ou então, usam essa forma de se expressar para tentar esconder o desconhecimento a respeito de determinados assuntos. Isso contribui para a imagem existente a respeito dos operadores do direito sobre o fato de serem seres arrogantes e não confiáveis. O que contribui para a formação desta imagem é o uso de uma linguagem rebuscada que dificulta a compreensão de muitos leigos. Imagem essa que se estende ao Poder Judiciário, criando uma imagem negativa perante a sociedade.

Por ser a linguagem, mais especificamente, a palavra, o principal instrumento de trabalho de qualquer operador do Direito, não se pode perder de vista o objetivo desse operador no desempenho de suas atividades, qual seja, o de, por sua vez, servir de instrumento para a realização da prestação jurisdicional. Para isso, deve o profissional do Direito, além de possuir o conhecimento na área jurídica que se expressa através da linguagem jurídica, ter claro em sua mente a responsabilidade que tem em todo esse processo diante da sociedade.

O conhecimento de sua língua pelo seu povo, em especial pelo profissional do Direito, mais ainda pelo juiz do trabalho, é uma demonstração de amor e respeito ao povo de sua pátria que deve ser estimulada desde a infância. Isso contribuirá, no futuro, para a formação de cidadãos ativos para o exercício de seus direitos, possibilitando, assim, um caminho mais seguro para o desenvolvimento e amadurecimento de um país democrático tão sonhado por todos os brasileiros.

REFERÊNCIA

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros. **Campanha pela Simplificação da Linguagem da Linguagem Jurídica**. 2005. Disponível em www.amb.com.br
Acesso em 04/07/2014.

BITTAR, Eduardo C. B. **Linguagem Jurídica**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 198, de 16 de Junho de 2014**.

DAMIÃO, Regina Toledo & HENRIQUES, Antonio. **Curso de Português Jurídico**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ECO, Umberto. **Os Limites da Interpretação**. São Paulo: Perspectiva, 1995.

FERRAZ JR. , Tércio Sampaio. **Direito, Retórica e Comunicação**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, Escrita e Poder**. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

GONÇALVES, Wilson José. **Comunicação Jurídica: perspectiva da semiótica**. Campo Grande: UCDB, 2002.

_____. **Comunicação Jurídica: perspectiva da linguagem forense.**

Campo Grande: UCDB, 2002.

LIMA, Moacir Costa de Araújo. **Comunic@ção Eficaz: o ponto crítico entre o dito e o entendido.** 2ª ed. Porto Alegre: Evangraf, 2008.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Escola Nacional da Magistratura Trabalhista: um ideal de excelência pela formação contínua. Revista Jurídica da Presidência da República, Brasília, v. 8, n. 80, ago./set., 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_80/artigos/IvesGandra_rev80.htm.

Acesso em 27/03/2015.

MICHELON JUNIOR, Cláudio Fortunato. **Aceitação e Objetividade: uma comparação entre as teses de Hart e do positivismo precedente sobre a linguagem e o conhecimento do Direito.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MORENO, Cláudio & MARTINS, Túlio. **Português Para Convencer: comunicação e persuasão em direito.** São Paulo: Ática, 2006.

PRADO, Lúcia Reis de Almeida. **O Juiz e a Emoção.** Aspectos da Lógica da Decisão Judicial. 4ª ed. Campinas: Millenium, 2008.

_____. **Racionalidade e Emoção na Prestação Jurisdicional.** In COLTRO, Antônio Carlos Mathias; ZIMMERMAN, David. *Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica.* 2ª ed. Campinas: Millenium, 2008.

RODRIGUEZ, Victor Gabriel. **Manual de Redação Forense: curso de linguagem e construção de texto no direito.** 2ª ed. ampl. com capítulo sobre monografia jurídica. Campinas: LZN Editora, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice.** O social e o político na pós-modernidade. 7ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SARAIVA, Vicente de Paulo. **A Técnica da Redação Jurídica ou A Arte de Convencer.** 4ª ed. revisada e atualizada. Brasília: CONSULEX, 2006.

SYTIA, Celestina Vitória Moraes. **O Direito e suas Instâncias Linguísticas.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

WARAT, Luiz Alberto. **O Direito e sua Linguagem.** 2ª ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.